



**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA**

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN IN CONTEMPORARY SOCIETY

Anna Clara Caetano Ribeiro

Barbara Augusta de Almeida Brito

RESUMO: A violência doméstica contra a mulher é o ato de abusos psicológicos, físicos, sexuais, morais e patrimoniais exercidos contra uma mulher descrevendo sobre a luta ao decorrer da história para conseguir os devidos direitos elencados na Lei nº 11.340/2006 e o reconhecimento do dia internacional da mulher. Logo, a importância do feminismo para a ajuda ao combate da violência, juntamente com a Lei Maria da Penha, fazendo uma abordagem sobre as vítimas e direitos garantidos por lei para proteger a vida. O trabalho, no qual a medida protetiva é essencial para ajudar as vítimas, é o reconhecimento dos dois lados da medida protetiva. O conhecimento do projeto pela Lei federal nº 13.984/20 sobre a reeducação dos agressores.

PALAVRAS-CHAVE: Apoio social, leis de proteção a mulher no Brasil, e Lei Maria da Penha.

ABSTRACT: Domestic violence against women is an act of psychological abuse, physical, sexual, moral and patrimonial practiced against a woman describing the struggle throughout the history to get the due rights listed in the Law nº 11.340/2006 and recognition of International Women's Day. Then, the importance of feminism to helping violence combat, with the Law Maria da Penha, making an approach to victims and rights guaranteed by the law to protect life. The work, in which the protective measure is essential to help victims, it's the recognition of both sides of the protective measure. The knowledge of project by federal law nº 13.984/20 about the reeducation of aggressors.

KEYWORDS: Social support. Laws to protect women in Brazil. Maria da Penha's Law.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo possui como importância primordial descrever sobre a história de abusos de violência doméstica contra mulheres na sociedade contemporânea. A sociedade reservou padrões diferentes entre os gêneros, onde o protagonismo salienta o “macho”, paternalista, exigindo a postura de submissão da “fêmea” e tendo como o dever a reprodução, isto é, de forma espontânea, “natural”, culturalmente exercido, questão que tange a honra masculina.

As mulheres eram isoladas do mundo e limitadas ao lar. É nesse meio machista que viviam as mulheres há algum tempo dentro de uma sociedade. Não nos eximamos de caracterizar que ainda nos dias atuais, existem mulheres em tais condições de vida. As distintas diferenças entre os padrões de gênero eram notórias, sempre com formato de submissão ao homem, tendo no cotidiano o meio de violências e abusos. A masculinidade é definida como uma configuração de práticas projetadas sobre as estruturas das relações de gênero.

Como supracitado, a violação desses direitos despertou o interesse da conquista de direitos, lutando no decorrer dos anos, buscando a liberdade por direitos iguais. Na luta da mulher abre-se um leque de conquistas, como a criação e desenvolvimento de leis que tem como objetivo sua defesa.

A violência doméstica contra a mulher criou-se a posição de enfrentamentos ao relacionarmos juntamente com a Lei Maria da Penha, ajudando, protegendo, enfrentando agressores e colocando o verdadeiro valor da mulher, no direito de ir e vir, tendo suas vidas asseguradas contra qualquer ato de violência. Segundo a Convenção de Belém do Pará (1994), “violência contra mulher constitui uma violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.” No disposto artigo 5º da Lei nº. 11.340/2006, definiu que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A relação entre a violência doméstica com o ordenamento jurídico é fundamental para descobrir e realizar a proteção de vítimas de violência, garantindo a lei em seu favor para melhorar o meio de vida que foi rompido por agressor e tendo em vista a medida protetiva, mostrando os lados que existentes.

2. UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência contra a mulher vem há anos em nosso cotidiano, passando por momentos mundiais em que mulheres precisaram sofrer para que seus direitos fossem reconhecidos, esses que hoje em dia são colocados em prática. No Brasil, a luta das mulheres, começou em meados de 1.800, como liberadas para frequentar escolas, faculdades, lançamento de livro. Nos anos de 1.900 começou a era das mulheres conquistando o primeiro partido político feminino, direito ao voto, estatuto da mulher casada, lei do divórcio aprovada, criação da primeira delegacia da mulher, reconhecimento dos direitos das mulheres iguais aos dos homens. Em 2000 deixou de

ser crime a falta de virgindade, sancionada a Lei Maria da Penha, aprovada a Lei do Femicídio, criada a Lei de importunação sexual.

No mundo, ao decorrer dos anos, a violência vem se tornando um ato de crueldade em que é problema mundial e cultural, que abrange famílias de todos os tipos, raças, cores, classe social, não importa como, mas sempre existiu a violência, com algumas definições as Nações Unidas refere-se a violência contra a mulher como: "Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada" (Conselho Social e Econômico, Nações Unidas, 1992).

Desde os primórdios sempre houveram barbaridades, assim como o massacre que levou na história do direito da mulher, em 1857. Vítimas, moralmente destruídas e fisicamente acabadas, por ataques que ocorreram pela conquista de direitos. Em 8 de março de 1857, em Nova York, cerca de 130 mulheres trabalhadoras, operárias de uma fábrica de tecido, fizeram greves, queriam direitos igualitários, procuravam melhorias, dignidade e equiparação de salários. Os homens prestavam os mesmos serviços e ganhavam três vezes mais. A manifestação acabou na morte de todas as mulheres, trancadas e carbonizadas. Em 1920, ocorreu na Dinamarca, a conferência no reconhecimento de 8 de março como o dia internacional da mulher, mas só em 1975 que a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu e decretou. Segundo VIANA e ANDRADE: Apesar de todos os avanços, da equiparação entre o homem e a mulher levada a efeito de modo tão enfático pela Constituição, a ideologia patriarcal ainda subsiste.

A desigualdade sociocultural é uma das razões da discriminação feminina e, principalmente, de sua dominação pelos homens, que se veem como superiores e mais fortes. Após esse marco na história mundial começaram os movimentos feministas que lutam pela discriminação social, legislativa e por melhorias, para as mulheres terem os direitos reconhecidos de maneira formal e jurídica.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO FEMINISMO

O feminismo é um movimento social e político de mulheres que vem alcançando forças a partir do século XIX, promovendo mudanças sociais e políticas em prol das mulheres, sobressaindo como um movimento que intensifica devido o valor dessa população, lutando pelos direitos iguais. Grandes avanços ocorreram desde que, na década de 1970, as feministas se organizaram como força política no Brasil e chamaram a atenção para a invisibilidade e a impunidade da violência doméstica e sexual enquanto comportamento delituoso e passível de

punição. A partir de então, começaram grandes efeitos para ajudar mulheres com a mídia, jornais, obras “clássicas” para publicar os absurdos causados na vida de mulheres vítimas de violência. Através dos meios de comunicação houve uma grande visibilidade para as pesquisadoras, ativistas e/ou militantes feministas que forneciam voz para a questão da violência doméstica e familiar, com a vontade de promover reflexões sobre o tema e combater esse tipo de violência a partir de intervenções sociais, jurídicas ou psicológicas (BARSTED, 2011; PITANGUY, 2011).

4. VIOLÊNCIAS

O termo de violência engloba vários termos que se liga todos os gêneros de violências. A violência é caracterizada como um fenômeno social e histórico de conceituação complexa, que aglutina manifestações de natureza diversa interligadas às estruturas sociais, econômicas, políticas, culturais e comportamentais. No qual, fundamentam e legitimam, muitas vezes, atos de violência institucionalizada (MALTA e DUARTE, 2007). A violência doméstica, ocorre vários meios para se chegar na conclusão, algumas modalidades que ocorre no meio social podem se torna, e que se passa despercebida na sociedade, ou vista, e a conhecida violência velada.

A violência velada, pode se dizer que e o gatilho para agressões piores no futuro, como o início de um ciúme doentio, palavras que ofende ou brincadeira com o tom de verdades para ameaçar a vítima.

A violência contra a mulher pode acontecer em qualquer lugar e com diversas formas, no meio social, econômico, a carga sobre a mulher sempre maior, sempre colocando inferior ao homens. Os estereótipos construídos no imaginário coletivo acerca do feminino entram em conflito conforme cada vez mais mulheres, progressivamente, ocupam espaços institucionais de poder, refletindo-se muitas vezes em violência doméstica. Como exemplo, podemos observar a não igualdade de cargos e salários exercidos por homens e mulheres, uma mulher exercendo o mesmo cargo e a mesma posição hierarquia numa organização pode ter uma diferença salarial significativa quando comparado com um homem na mesma situação dentro dessa organização de trabalho.

Outro fator motivado da violência e a ingestão de álcool e drogas ilícitas, muitos agressores ficam violentos por beber ou consumir drogas, com efeitos ao organismo podendo contribuir a este efeito violento e causando violências verbais, sexuais e físicas.

5. O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA PROTEÇÃO DE MULHERES

O Poder Judiciário ao decorrer dos anos cresce em relação a proteção à mulher e criação de leis. Desde a promulgação da Lei Maria da Penha obtiveram criações de juizados ou varas especializadas em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, abordando práticas nas quais preservarão vidas.

A Constituição de 1988 do Brasil, teve um grande marco para os direitos das mulheres, passando a consolidar os direitos e deveres iguais as quaisquer cidadão, independente de raça, cor, gênero ou religião. Com este efeito no marco da história do Brasil, as mulheres ganharam a força para conseguir os direitos e procurando a indentidade para ocorrer os fatos que aconteceram com as lutas para conseguir atualmente os direitos que protege e consagra os direitos de todas a mulheres.

A partir do momento que manteve a busca do reconhecimento, obteve grandes vitórias, para Barsted, verifique-se que:

O protagonismo das mulheres na luta por sua cidadania – em busca de um tempo perdido – marcou a última metade do século XX. Não se tratava tão somente da inclusão de um novo sujeito de direitos ou da extensão para as mulheres dos direitos existentes. Trava-se da construção de um novo direito capaz de abarcar novas demandas de um sujeito coletivo específico. (BARSTED, 2011, p.98).

6. LEI MARIA DA PENHA É SUA EXPRESSIVIDADE PARA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O desenvolvimento da Lei Maria da Penha criou mecanismo para a violação contra a violência doméstica, causando ao agressor graves consequências e protegendo a vítima. Antes da criação da Lei, a mulher mal tinha amparo jurídico. A lei supracitada atenuou a violência doméstica no meio jurídico, que diz a respeito à violência no âmbito causando a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A Lei Maria da Penha, considerada uma das mais modernas do mundo, contempla amplo conjunto de parâmetros para a prevenção da violência e o atendimento às vítimas e marca um avanço por compreender que “a privacidade não pode servir para proteger agressores e que as relações de poder no âmbito familiar devem ser reguladas com o objetivo de garantir integridade física e mental das pessoas” (BIROLI, 2018, p. 113).

A partir da Lei Maria da Penha, algumas medidas foram despenalizadoras na Lei 9.099/95, deixando de ser vigoradas em casos aplicados à violência doméstica e familiar. Os crimes deixaram de ser passíveis de composição civil, transação penal ou suspensão condicional do processo, independente da pena inicialmente prevista na lei. Com esta vitória não será mais permitido haver qualquer acordo de indenização entre o agressor e a vítima de violência em relação ao fato objeto do processo, tampouco possível extinguir ou suspender temporariamente o mesmo em razão de acordo entre o Ministério Público e acusado, por meio do qual se extinguiria a punibilidade se este cumprisse penas alternativas ou condições estipuladas pelo juízo durante período de tempo determinado ao agressor.

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada aos maridos, companheiros, namorados – que morem ou não na mesma casa que a mulher – e também aos “ex”, que agredem, ameaçam ou perseguem. A violência, da mesma forma, poderá ser cometida por outros membros da família, como pai, mãe, irmão, irmã, padrasto, madrasta, filho, filha, sogro, sogra, desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer faixa etária.

A Lei 11.340/2006 protege, também, mulheres que tem relacionamentos homoafetivos. Se uma delas praticar violência doméstica contra a outra, a Lei Maria da Penha protegerá a vítima com os mesmos efeitos aplicados aos homens agressores.

7. A VÍTIMA É SUAS MEDIDAS LEGAIS DE PROTEÇÃO

A violação de direitos impostas pelo agressor se dá para a vítima o meio de não procurar qualquer tipo de ajuda, somado ao medo do que possa acontecer e ter as retalhações na sociedade, com julgamentos prontos para desmorrar a vítima, e assim ficando com grandes frustrações e causando graves causas prejudiciais que podem levar a morte, como por exemplo a depressão.

No ordenamento jurídico existem leis que protegem as vítimas dos agressores. Tomando algumas medidas fundamentais para resguardar a vida das vítimas, o código de Processo Penal, artigo 313, III, do CPP, Lei nº 3.689/41, dispõe a respeito de prisão preventiva: se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. É existente, também, a medida protetiva na qual a mulher tem direitos, podendo ser:

- a) Pedindo o afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima;
- b) Ter um limite mínimo de distanciamento, onde o agressor não poderá se aproximar da vítima;

- c) Suspender quaisquer posse ou restrição do porte de armas, se for o caso;
- d) O agressor poderá ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares, por qualquer meio de convivência da vítima;
- e) Poderá haver a suspensão de visitas do agressor aos filhos menores;
- f) Outra possibilidade que poderá ser que o agressor deverá pagar pensão alimentícia provisória.

A medida protetiva é existente em duas partes: uma da vítima e outra do agressor, as quais possuem caráter obrigatório, onde se forma a medida provisória, que é o meio legal de proteger a vítima, coibindo o contexto de violência doméstica. O Artigo 35 da lei da Maria da Penha tem como garantia de direitos à vítima, em que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, como: casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica, familiar e, também, delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

8. O AGRESSOR E A EXECUÇÃO DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA

A violência doméstica tem o seu outro lado: o agressor. Ainda no Brasil o tabu da violência é constante e muitos agressores ganham liberdade, começando de novo o ciclo de agressão. A Lei federal nº13.984/20, sancionada em abril de 2020, adicionou o texto da Lei Maria da Penha para incluir os agressores a centro de reeducação no rol de medidas protetivas. A medida estabelece que o agressor frequente centros de reabilitação desde o início do processo de investigação.

Em relação às causas e situações dos crimes praticados pode-se notar que não precisa haver motivos fortes que provoquem as agressões, mas, sim, simples atos e palavras. Os agressores justificam-se que tais atos são praticados em legítima defesa e a maioria negam a prática de violência contra a mulher. Para a ajuda e necessário a ajuda de meios de saúde para os agressores possam procurar ajuda e se tratar e buscando compreender o perfil do agressor e dos fatores associados à violência permitirá que os profissionais da saúde e a sociedade em geral possam desenvolver medidas interventivas para a prevenção e a promoção da saúde dos envolvidos (VASCONCELOS; HOLANDA e ALBUQUERQUE, 2016).

CONCLUSÃO

No decorrer dos anos as mulheres conseguiram o devido valor, moral, social, lutando para alcançar alguns direitos que hoje existem. No Brasil, tendo algumas leis que resguardam a vida das mulheres e os seus direitos, mas o poder judiciário ainda tem algumas falhas nas quais a impunidade de alguns agressores ocorre colocando a vida das vítimas em perigo. Para alcançar a liberdade das vítimas, algumas atitudes deverão ser tomadas para que os agressores não fiquem impunes.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. Os avanços no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. In: Autonomia econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/Autonomia_Ec_Emp_DasMulheres.pdf> Acesso em: 20/11/2021.

BIROLI, Flavia. Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acessado em 15 de maio de 2021.

GOULIOURAS, Nathalia; TEIXEIRA, Alexandre; JUNQUEIRA, Karina. Violência nos espaços institucionais de poder Minas Gerais: Assembleia Legislativa, Parlamento Jovem, 2018.

FONTELLES, Mauro José; SIMÕES, Marilda Garcia; FARIAS, Samantha Hasegawa; FONTELLES, Renata Garcia Simões. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para elaboração de um protocolo de pesquisa. Revista Paraense de Medicina, 2009. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/0101-5907/2009/v23n3/a1967.pdf>. Acesso em 20 de maio de 2021.

GIANINI, Francisco. Violência doméstica no ordenamento jurídico brasileiro: uma análise à luz da lei maria da penha. Disponível em: <chrome-extension://oemmndcblldboiebfnladdacbdmfmadadm/http://siaibib01.univali.br/pdf/Gianini%20Grazieli%20Francisco.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2021

GIANINI, Francisco. Violência doméstica no ordenamento jurídico brasileiro: uma análise à luz da lei maria da penha. Disponível em: <chrome-extension://oemmndcblldboiebfnladdacbdmfmadadm/http://siaibib01.univali.br/pdf/Gianini%20Grazieli%20Francisco.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2021

GIANINI, Francisco; apud Viana e Andrade. Violência doméstica no ordenamento jurídico brasileiro: uma análise à luz da lei maria da penha. Disponível em: <chrome-extension://oemmndcblldboiebfnladdacbdmfmadadm/http://siaibib01.univali.br/pdf/Gianini%20Grazieli%20Francisco.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2021

MALTA, D. C.; DUARTE, E. C. Causas de mortes evitáveis por ações efetivas dos serviços de saúde: uma revisão da literatura. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 319-330, 2007.

VASCONCELOS, Marilena Silva de; HOLANDA, Viviane Rolim de; ALBUQUERQUE, Thaíse Torres de. Perfil do agressor e fatores associados à violência contra mulheres. Cogitare Enfermagem, Pernambuco, v. 21, n. 1, p. 1-10, 2016.